

## PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

### EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 14 ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

"Art.  
3º .....

.....  
.  
§ 14. As instituições privadas de ensino superior poderão optar pela adesão ao Pert com o parcelamento dos débitos em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de quarto mês subsequente ao de publicação desta Lei, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita líquida da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211192359600>



\* C D 2 1 1 9 2 3 5 9 6 0 0 \*

do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

As instituições privadas de ensino superior passam por grandes dificuldades em virtude desta pandemia, haja vista que a diminuição na renda das famílias fez com que houvesse abandono dos cursos e elevada inadimplência. Não bastasse esse fato, a promoção do ensino à distância em escala massiva também tem apresentando grandes dificuldades a essas entidades.

Por essa razão, estamos apresentando a emenda em anexo, a fim de que essas entidades possam ter um tratamento diferenciado na adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – Pert.

Observamos que a regra ora proposta é semelhante a outra prevista na Lei que regula esse tratamento especial.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2021.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

**Deputada Federal  
DEMOCRATAS/TO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211192359600>



\* C D 2 1 1 9 2 2 3 5 9 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

A emenda visa dar tratamento diferenciado na adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – Pert às instituições privadas de ensino superior, que passam por grandes dificuldades em virtude dos reflexos da Pandemia e também devido à promoção do ensino a distância.

Assinaram eletronicamente o documento CD211192359600, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM \*-(P\_113862)
- 6 Dep. Moses Rodrigues (MDB/CE) - VICE-LÍDER do MDB

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211192359600>